FCT
Fundação para a Ciência e a Tecnologia
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

FCCN
Computação Científica Nacional

Caderno de Encargos

"Aquisição de servidores para o Arquivo.PT

GOVERNO DE PORTUGAL
MINISTRO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

ARTIGO 1.º

OBJECTO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar entre a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. e adjudicatário na sequência da adjudicação no âmbito da consulta para aquisição de servidores para o Arquivo.PT.
2. O Contrato a celebrar integra, para além do clausulado contratual:
 a) os suprimentos dos erros ou omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos;
 b) os esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos que sejam emitidos ao abrigo do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos;
 c) o caderno de encargos;
 d) a proposta adjudicada;
 e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas diferentes alíneas do número anterior, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados nas suas diferentes alíneas.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas diferentes alíneas do nº 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do mesmo diploma.

ARTIGO 2.º

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário obriga-se a executar o Contrato em termos que se conformem com o estabelecido no Caderno de Encargos, nos anexos que dele fazem parte integrante e na legislação aplicável.
2. Para além de outras obrigações previstas na lei ou no presente caderno de encargos, o adjudicatário obriga-se a:
 a) Assegurar que o objeto da prestação obedece às especificações técnicas exigidas;
 b) Assegurar a manutenção;
 c) Cumprir os prazos estabelecidos, designadamente, para a execução das prestações a que se obriga;
 d) Prestar informação;
 e) Assegurar o sigilo.

ARTIGO 3.º

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O adjudicatário obriga-se a assegurar que o objeto de aquisição obedece às especificações técnicas que constam do Anexo I ao presente Caderno de Encargos, do qual faz parte integrante.

ARTIGO 4.º

PRAZOS

O adjudicatário obriga-se ao pontual cumprimento de todos os prazos de execução das prestações objeto do contrato, os quais são os que constam do clausulado deste ou de outros documentos referidos no nº 2 do artigo 1º.

ARTIGO 5.º

ENTREGA

Os bens objeto de adjudicação consideram-se entregues após a respetiva aceitação por parte da FCT, I.P, a qual será comunicada por escrito ao adjudicatário.

ARTIGO 6.º

OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO

Caso se verifique qualquer anomalia nos bens objeto de adjudicação que impeça ou prejudique o desempenho da sua função, o adjudicatário obriga-se a proceder às operações necessárias à reposição deste nas mesmas condições que deram origem à aceitação nos termos e condições referidas no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

ARTIGO 7.º

OBRIGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO

O adjudicatário obriga-se a prestar à FCT, I.P., por escrito, toda a informação que lhe for solicitada relativa ao objeto da adjudicação ou à sua atuação em cumprimento das obrigações que para si decorrem do contrato.

ARTIGO 8.º

OBRIGAÇÃO DE SIGILO

O adjudicatário obriga-se a não divulgar informações que obtenha em virtude da execução do contrato durante a vigência deste e por um período de dois anos contados a partir da data da sua cessação.

ARTIGO 9.º

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O preço base da aquisição a que se refere o presente caderno de encargos, entendido como o preço máximo que a FCT, I.P. se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto é de 74 995,00 Euros (setenta e quatro mil, novecentos e noventa e cinco euros).
2. Pela aquisição objeto da presente aquisição, a FCT, I.P. pagará ao adjudicatário a quantia de indicada na proposta, acrescida de IVA à taxa legal em vigor nos termos do número seguinte.
3. A quantia prevista no número anterior deve ser satisfeita através do pagamento de uma fatura, emitida, após a entrega dos bens nos termos a que se refere o artigo 5º.
4. A fatura a emitir pelo adjudicatário assume a forma de fatura eletrónica, com os requisitos legais, nomeadamente os resultantes do artigo 299º-B do CCP[1].
5. A fatura referida no número anterior será paga no prazo máximo de trinta dias a contar da sua receção.

ARTIGO 10.º

VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato inicia a sua vigência na data da respetiva assinatura.
2. O contrato cessa vigência no prazo de 3 anos.
3. O artigo 8º cessa vigência na data em que cesse o prazo nele previsto.

ARTIGO 11.º

[1] A entidade adjudicante utiliza a solução EDI e faturação eletrónica ilink, de registo gratuito, dando-se preferência à receção de faturas diretamente por esta via.

RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à FCT, I.P. em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das normas gerais de direito e do presente artigo.
2. O adjudicatário responde ainda perante a FCT, I.P. pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do Contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.
3. O adjudicatário responde, independentemente de culpa, pelos danos causados à FCT, I.P. pela execução deficiente do Contrato.
4. Nenhuma das partes responde por danos causados à outra parte em virtude de incumprimento de obrigações emergentes do Contrato decorrente de caso fortuito ou força maior.
5. A parte que pretenda beneficiar-se do regime acolhido no número anterior deve, para o efeito, informar a outra parte da verificação de uma situação de incumprimento decorrente de caso fortuito ou de força maior, fazendo menção dos factos que, em seu entender, permitem atribuir esta origem ao incumprimento e, ainda, do prazo que estima necessário para cumprir a obrigação em causa.

ARTIGO 12.º

RESCISÃO

1. A FCT, I.P. pode rescindir o contrato:
 a) quando, estando o adjudicatário em mora, este não realize a prestação no prazo que lhe haja razoavelmente sido fixado pela FCT, I.P.;
 b) com fundamento em incumprimento das obrigações previstas no artigo 2º que determine a perda objetiva de interesse nas prestações que constituam o seu objeto;

ARTIGO 13.º

DESPESAS

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude do cumprimento de obrigações emergentes do contrato.

ARTIGO 14.º

LEI APLICÁVEL

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

ARTIGO 15.º

INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do Contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à FCT, I.P..
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela FCT, I.P., na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do Contrato.

ARTIGO 16.º

COMUNICAÇÕES

1. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes podem recorrer aos seguintes meios de comunicação:
 a) correio postal, através de carta registada ou de carta registada com aviso de receção;
 b) correio eletrónico;

c) outro meio de transmissão eletrónica de dados.

2. Todas as comunicações devem ser escritas e redigidas em língua portuguesa.

3. Para efeitos de estabelecimento das comunicações a que se refere o presente artigo, as partes identificam os seguintes contactos, através dos quais as mesmas se devem concretizar:

a) Pela FCT, I.P.:

Nome do representante: João Rosa

Endereço postal: Av. do Brasil, 101 1700-066 Lisboa

Endereço eletrónico:

Número de fax:

b) Pelo adjudicatário:

Nome do representante:

Endereço postal:

Endereço eletrónico:

Número de fax:

ARTIGO 17.º

GESTOR DO CONTRATO

Para o exercício das funções de acompanhamento da execução do contrato nos termos regulados pelo artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos é designado João Rosa.

ARTIGO 18.º

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A cessão da posição contratual do adjudicatário é possível nos termos do artigo 318º do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de incumprimento contratual pelo adjudicatário que seja suscetível de conduzir à resolução do contrato, a sua posição contratual pode ser cedida aos concorrentes do procedimento pré-contratual classificados nas posições subsequentes à do adjudicatário, nos termos do estabelecido no artigo 318º-A do Código dos Contratos Públicos.

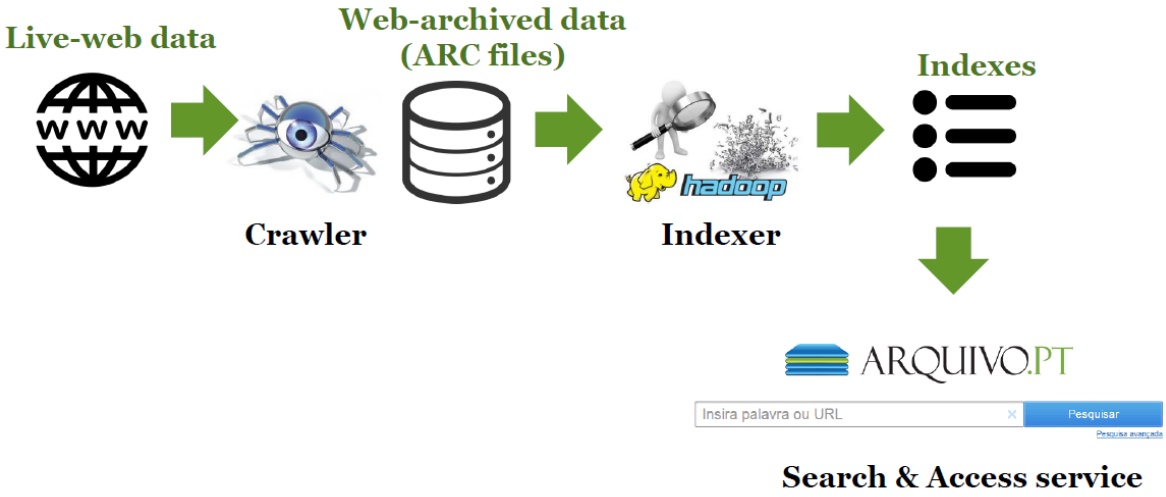
ANEXO I

(ANEXO TÉCNICO)

1. OBJETO

O Arquivo.PT é uma plataforma de preservação digital desenvolvida e gerida pela unidade FCCN da FCT, que disponibiliza um serviço gratuito a autores Web de conteúdos públicos.

A plataforma Arquivo.PT recolhe a informação presente na Web e armazena os conteúdos numa infraestrutura existente, conforme pode ser observado no diagrama seguinte:



A atual infraestrutura técnica do Arquivo.PT carece da atualização tecnológica, objeto deste anexo técnico, de forma a garantir a continuidade do serviço prestado.

O adjudicatário obriga-se ao fornecimento e instalação dos seguintes equipamentos, na quantidade e com as características enunciadas neste Anexo Técnico.

2. MAPA DE QUANTIDADES

Item	Descrição	Quantidade	Unidades
1	Fornecimento e instalação de servidor, conforme especificado em "3. SERVIDOR TIPO A"	2	Un
2	Fornecimento e instalação de servidor, conforme especificado em "4. SERVIDOR TIPO B"	2	Un
2.1	Fornecimento de discos adicionais de reserva: a) De características iguais aos discos a fornecer no ponto "4. SERVIDOR TIPO B", ("*3.84TB SSD SATA Read Intensive 6Gbps ou superior*") b) Estes discos destinam-se a reserva, não serão a instalar nos servidores a fornecer, todavia deverão vir munidos das respetivas gavetas;	N_DISCOS ([2])	Un
3	Serviço de instalação dos equipamentos a fornecer: a) Os servidores virão atualizados com as últimas versões de *firmware* recomendadas pelo fabricante dos mesmos; b) Serão fornecidos trabalhos de instalação mecânica dos servidores em bastidor normalizado a indicar pela adjudicante; c) Configuração da placa de gestão remota; d) Configuração do volume de RAID;		

[2] N_DISCOS – Conforme indicado no modelo de proposta constante do Convite, os concorrentes devem indicar, na sua proposta, o número de discos adicionais que se propõem fornecer, de características iguais aos discos do ponto "4. SERVIDOR TIPO B" do anexo técnico ao caderno de encargos ("3.84TB SSD SATA Read Intensive 6Gbps ou superior").

	e) Instalação de um sistema operativo Linux mínimo, incluindo a configuração de rede. f) Não será necessário fornecer cabos de rede.		
4	Serviço de assistência técnica para todo o hardware fornecido, nos seguintes termos: a) Tempo de resposta de um dia útil seguinte (NBD);	1	Cj

Legenda:

- "Un"= Unidade
- "Cj"= Conjunto

3. SERVIDOR TIPO A

Os servidores a fornecer terão as seguintes especificações mínimas.

Componente	**Quantidade**	**Descrição**
Processador	2	Intel Xeon Gold 5218R 2.1G, 20 Cores ou superior
Memória	4	64GB DIMM, 3200MT/S RDIMMS ou superior
Armazenamento	2	240GB Stick em RAID 1 para Sistema Operativo
	10	3.84TB SSD SATA Read Intensive 6Gbps ou superior
	16	Mínimo de slots total para expansão para discos
RAID Controller		8 GB NV RAM Cache
		Suporte de RAID 0,1,5,6,10,50,60
Conectividade	2	10GbE BASE-T
	2	1GbE BASE-T
	1	placa de gestão remota totalmente licenciada
Fontes Alimentação	2	750W redundantes
Formato		2U
Nível de Serviço	3	anos com 8x5 no dia útil seguinte

Observações:

a) Deverão ser prestados os serviços de instalação dos servidores;
b) Os servidores a fornecer pelo adjudicatário devem integrar de forma nativa com o software Dell OpenManage (sem instalação de agentes ou gateways de software), com o objetivo de ter uma consola de gestão única para toda o ambiente de servidores, aproveitando assim o conhecimento existente na FCCN de utilização da infraestrutura de gestão de servidores existente e otimizando a gestão de toda a infraestrutura;
c) Os servidores a fornecer pelo adjudicatário devem integrar de forma nativa com o software Dell CloudIQ (sem instalação de agentes ou gateways de software), com o objetivo de ter uma consola de monitorização única para toda o ambiente de servidores, que disponibilize monitorização e análise preditiva de potenciais problemas com os servidores de suporte a todo o ambiente.

4. SERVIDOR TIPO B

Os servidores a fornecer terão as seguintes especificações mínimas.

Componente	Quantidade	Descrição
Processador	2	Intel Xeon Gold 5218R 2.1G, 20 Cores ou superior
Memória	4	64GB DIMM, 3200MT/S RDIMMS ou superior
Armazenamento	2	240GB Stick em RAID 1 para Sistema Operativo

	8	3.84TB SSD SATA Read Intensive 6Gbps ou superior
	16	Mínimo de slots total para expansão para discos
RAID Controller		8 GB NV RAM Cache
		Suporte de RAID 0,1,5,6,10,50,60
Conectividade	2	10GbE BASE-T
	2	1GbE BASE-T
	1	placa de gestão remota totalmente licenciada
Fontes Alimentação	2	750W redundantes
Formato		2U
Nível de Serviço	3	anos com 8x5 no dia útil seguinte

Observações:

d) Deverão ser considerados serviços de instalação dos servidores;

e) Os servidores a fornecer pelo adjudicatário devem integrar de forma nativa com o software Dell OpenManage (sem instalação de agentes ou gateways de software), com o objetivo de ter uma consola de gestão única para toda o ambiente de servidores, aproveitando assim o conhecimento existente na FCCN de utilização da infraestrutura de gestão de servidores existente e otimizando a gestão de toda a infraestrutura;

f) Os servidores a fornecer pelo adjudicatário devem integrar de forma nativa com o software Dell CloudIQ (sem instalação de agentes ou gateways de software), com o objetivo de ter uma consola de monitorização única para toda o ambiente de servidores, que disponibilize monitorização e análise preditiva de potenciais problemas com os servidores de suporte a todo o ambiente.

5. CONDIÇÕES ESPECIAIS

a) Os espaços intervencionados serão deixados no seu estado primitivo de limpeza e arrumação;

b) Os espaços intervencionados ficarão livres de embalagens ou outros detritos gerados com os trabalhos de instalação, sendo os mesmos recolhidos e tratados pelo adjudicatário;

c) Os trabalhos de instalação deverão ser realizados nos dias úteis entre as 09h00 e 18h00 salvo se outro horário for acordado entre as partes

6. MORADA DA PARA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

FCT – Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P.

Av. Brasil, n.º 101

Campus do Laboratório Nacional de Engenharia Civil

1700-066 Lisboa

JOÃO MANUEL SILVEIRA DA ROSA

Digitally signed by JOÃO MANUEL SILVEIRA DA ROSA
Date: 2021.12.02 23:21:12 Z